



ANÁLISE A IMPUGNAÇÃO

REF: RECURSO INTERPOSTO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

RECORRENTES: GTRONIC TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa, ora Recorrente, GTRONIC TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA, nos autos do Processo Licitatório nº 051/2018, Pregão Presencial nº 033/2018, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS, EM REGIME DE COMODATO".

DA ALEGAÇÃO

A impugnante GTRONIC TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA, apresentou impugnação ao Edital do Processo Licitatório em referência, alegando, em suma:

- Que o Edital de licitação possui cláusulas e exigências que não deixa outra interpretação senão a de que, permanecendo tais exigências, os princípios da isonomia, impessoalidade e igualdade, estarão sendo feridos e a licitação estaria maculada de tal forma que, não se pode aceitar o seu prosseguimento normal sem antes a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado.
- Dez questionamentos foram elaborados, sendo na maioria referindo-se a critérios técnicos referentes ao termo de referência

DO PEDIDO

Após os fatos apresentados pela impugnante, a mesma solicita que seja acatada a presente impugnação, procedendo-se à retificação do edital nos seguintes quesitos:

- Modificar a quantidade de imagens por minuto colorido de 40 para 34 imagens por minuto do equipamento Tipo 1;
- Modificar Painel Touchescreen de 7" para 5" do equipamento Tipo 1;
- Modificar a bandeja de 550 para 500 folhas do equipamento Tipo 1;
- Modificar a data da apresentação da prova conceito para no mínimo 5 dias úteis após a finalização da fase de lances;
- Sejam respondidos os questionamentos referente aos softwares;

19/08/2018



DO MÉRITO

Da análise dos argumentos apresentados e após analisar novamente o Edital Pregão Presencial nº 033/2018 Processo Licitatório nº 051/2018, foi verificado que no edital não possui qualquer cláusula restritiva que impede no processo a existência de competitividade entre empresas. O edital de licitação está descrito de forma ampla e possibilita que sejam apresentadas várias propostas, uma vez que cabe ao órgão licitante descrever o item a ser licitado de acordo com suas necessidades, de forma que, cabe ao licitante interessado se adequar ao edital ou a necessidade da Administração, e não a Administração se adequar a particularidade de cada possível concorrente.

Todas as especificações descritas para os equipamentos, foram baseadas em descrições técnicas de equipamentos consultados pela internet, oferecidos no mercado e que atendam a real necessidade da Administração, não deixando de valorizar os princípios que norteiam a Administração Pública.

Para a elaboração do edital em referência, foram realizadas pesquisas na internet quanto a equipamentos que possivelmente atenderiam aos anseios e necessidades da Administração, já que, como não poderia ser diferente, não seria possível elaborar uma descrição de um produto baseando-se em especificações técnicas dentre os inúmeros equipamentos existentes no mercado.

Assim, buscou-se elaborar o termo de referência com as características necessárias para suprir a demanda do Município com equipamentos que atendam a sua real necessidade, não se preocupando em atender a particularidade de cada possível licitante, mas sim levando-se em consideração o melhor interesse da Administração que é contratar um serviço de qualidade.

De se registrar que não se está aqui defendendo a restrição da competição caracterizada por exigências desnecessárias e desarrazoadas como citado pela impugnante, já que se trata de providência essencial no sentido de formalizar por escrito, o que pretende a Administração Pública contratar, ou seja, determinar características materiais e qualitativas para o objeto.

A Impugnante solicitou que fossem respondidos 10 questionamentos realizados no documento de Impugnação, sendo que na maioria destes questionamentos, são questionamentos técnicos, elaborados por pessoa conhecedora tecnicamente de equipamentos como o que está sendo pretendido ser contratado por esta Administração, porém, eu como Pregoeiro Municipal a quem foi direcionado tal recurso, não tenho conhecimento técnicos e específicos para responder tais questionamentos, e também não temos nenhum profissional da área de impressoras em nosso quadro de funcionários, que poderia responder tais quesitos.

Não obstante, além de solicitar que fossem respondidos 10 questionamentos, a Impugnante solicitou que fossem realizadas algumas alterações no descritivo do equipamento, como: Modificar a quantidade de imagens por minuto colorido de 40 para 34 imagens por minuto; Modificar o Painel Touchescreen de 7" para 5"; Modificar a bandeja de 550 folhas para 500 folhas do equipamento tipo I;

Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Modificar a data da apresentação da prova conceito para no mínimo 05 (cinco) dias úteis após a finalização da fase de lances;

Dentre tais questionamentos eu como Pregoeiro, e por não se tratar de itens que demandem de conhecimentos técnicos, e que qualquer pessoa não conhecedora do assunto poderia responder como por exemplo quanto a exigência de Painel Touchescreen 7". É evidente que a Administração Pública ao exigir tal característica, visa facilitar o manuseio do equipamento pelo servidor público da Administração quando o equipamento estiver sendo utilizado, evitando erros de digitação e maior velocidade na realização do serviço. Possuindo um equipamento com uma tela Touchescreen menor, poderá até mesmo dificultar o servidor no manuseio do equipamento na escolha das funções que o respectivo equipamento irá oferecer e que o servidor irá utilizar.

Quanto a prova conceito o edital determina que a empresa declarada como vencedora realize tal fase do procedimento no prazo de 02 (dois) dias após ser classificada como vencedora, prazo este razoável para que uma empresa que já trabalha com o equipamento ofertado possa realizar a prova conceito, não sendo necessário, assim, qualquer alteração do edital no sentido de se aumentar o prazo para que seja realizada tal apresentação.

Outra função na qual foi questionado seria o 'OCR Zonal', que conforme pesquisa na internet sobre este quesito, foi verificado que esta função ajuda no rendimento do serviço de digitalização, pois ela possibilita que o servidor digitalize os documentos como por exemplo nota de empenho, notas fiscais e dentre outros, com maior rapidez, realizando a leitura do documento e criando uma pasta com o nome do documento automaticamente, sem precisar digitar o nome do documento que está sendo digitalizado, o que facilita e agiliza o serviço.

DA DECISÃO

Deste modo e, por conseguinte, diante dos fatos apresentados pela IMPUGNANTE, o Pregoeiro decide por acatar em parte a impugnação apresentada, mesmo não possuindo conhecimentos extremamente técnicos para responder todos os questionamentos, mas entende que com essa decisão irá possibilitar ainda mais um número maior de participantes no certame, não prejudicando a Administração a contratar um serviço de qualidade, realizando então a RETIFICAÇÃO do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 033/2018 Processo Licitatório nº 051/2018 nos seguintes itens:

- A quantidade de imagens por minuto colorido poderá ser de no mínimo 30 imagens para o equipamento tipo I;
- A bandeja do equipamento poderá ser de no mínimo 500 folhas para o equipamento tipo I.
- Quanto aos questionamento técnicos, fica o Termo de Referência alterado em alguns itens, devendo o licitante fornecer um equipamento que possua características técnicas igual ou superior ao que foi exigido no Termo de Referência.

W. Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Retifica-se o Termo de Referência (Anexo I) do Edital em alguns ítems.

Diante da decisão de acatar parte da Impugnação, será elaborado o Edital Retificado do Pregão Presencial nº 033/2018 Processo Licitatório nº 051/2018, onde o aviso de licitação será publicado no jornal do Órgão Oficial do Estado, no Jornal de grande circulação no Município e no Site Oficial do Município, ficando sob responsabilidade da empresa GTRONIC TECNOLOGICA INFORMÁTICA LTDA, se informar sobre a nova data da licitação.

Publique-se

Martinho Campos/MG, 03 de Agosto de 2018

N. Freitas
Nilson Júnior de Freitas
Pregoeiro Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que nos termos do disposto no Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei o presente Ato Administrativo na sede desta Prefeitura, no período de <u>03/08/2018</u> a <u> </u> / <u> </u> / <u>20 </u>	
Por afixação em quadro próprio.	
O referido é verdade. Dou-lhe fé	
Martinho Campos, <u>03</u> / <u>08</u> / <u>2018</u>	
<i>N. Freitas</i>	
Servidor	